



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 6.965, DE 2006

*Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispendo sobre a obrigatoriedade da existência de educadores assistentes na educação infantil.*

**Autora:** Deputada **PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA**

**Relatora:** Deputada **ALICE PORTUGAL**

**Relator Substituto:** Deputado Pedro Wilson

#### I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 05/05/2010, desta Comissão, em decorrência da ausência da relatora, Deputada ALICE PORTUGAL, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer da nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O Projeto de Lei nº 6.965, de 2006, de autoria da ilustre Deputada Professora Raquel Teixeira, pretende acrescentar o art. 31-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, estabelecendo que, nos ambientes e classes de educação infantil, haja, para cada professor, um educador assistente, com formação mínima em nível médio, na modalidade normal.

Nos termos da proposição, os sistemas de ensino terão o prazo de cinco anos, a contar da publicação da Lei, para cumprirem essa determinação.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### II - VOTO DA RELATORA

Ao estabelecer a existência, no ambiente escolar, de um educador assistente para cada professor da educação infantil, o Projeto de Lei em análise objetiva assegurar à criança um atendimento adequado nesta etapa tão decisiva para o seu desenvolvimento integral – físico, psicológico, intelectual e social.

Pesquisas sobre desenvolvimento humano, formação da personalidade, construção da inteligência e aprendizagem nos primeiros anos de vida apontam para a importância e a necessidade do trabalho educacional na faixa etária de zero a seis anos de idade.

Nessa fase, a criança desenvolve diversas habilidades, fundamentais na sua preparação para a vida adulta, que envolvem, dentre outros, linguagem, coordenação motora, formação de hábitos, interações, organização do tempo e do espaço, socialização etc. Dessa forma, nesta primeira etapa da educação básica, o trabalho pedagógico envolve não só o educar, mas também o cuidar.

Assim, a criança na educação infantil necessita ser acompanhada de perto, exigindo dedicação e atenção dobradas do professor. Infelizmente, nem sempre isso é possível em nossas escolas superlotadas. Com o excesso de alunos, o professor não pode dar a devida atenção às crianças, comprometendo seu desenvolvimento e gerando problemas que podem se perpetuar por toda sua vida escolar.

Nesse sentido, a presença de mais um profissional, devidamente qualificado para tal, em sala de aula, atuando ao lado do professor e auxiliando-o em suas tarefas, contribui sobremaneira para o atendimento adequado das especificidades dessa faixa etária e para o sucesso escolar na educação infantil.

Pelas razões expostas, e acreditando que a iniciativa contribuirá para a melhoria da qualidade da educação infantil no nosso País, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.965, de 2006, da nobre Deputada Professora Raquel Teixeira”.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2010.

Deputada **ALICE PORTUGAL**

Relatora

Deputado **PEDRO WILSON**

Relator Substituto